



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Prof. ^a Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N, Centro	(77) 3454-8000	Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 056, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019 - INSTITUI A EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETITÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 057, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019 - REGULAMENTA O ART. 120, DA LEI Nº 809, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016 (CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE) QUE TRATA DO SISTEMA DE COLETA SELETIVA PARA O LIXO PRODUZIDO NOS DOMICÍLIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, NO MUNICÍPIO DE CAETITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 058, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019 - INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAETITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇO

- AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 017/2019 - OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA NA EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA TANCREDO NEVES NO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA
- AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 018/2019 - OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NA CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DE LIXO DO MERCADO NESTA CIDADE DE CAETITÉ/BA

DECRETO Nº 056, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

INSTITUI A EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETITÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação - Lei Municipal Nº 789, de 22 de junho de 2015 - em cumprimento ao disposto da Lei Federal Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados para compor a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), os membros titulares e suplentes, elencados abaixo:

1. Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Iamara Junqueira Sousa Carvalho

Suplentes: Luciana Teixeira Duarte

Walquíria Ferreira de Matos

2. Representante do Poder Executivo:

Titular: Adelize Miranda Rodrigues

Suplente: Rangel Cardoso Silva

3. Representante do Poder Legislativo:
Titular: Moacir José dos Santos
Suplente: Júlio César Teixeira Ladeia

4. Representante do Conselho Municipal de Educação (CME):
Titular: Rosany Kátia Vilasboas Moreira Silva
Suplente: Andréa da Silva Torres Rodrigues Batista

5. Representante do Fórum Municipal de Educação (FME):
Titular: Nádja Fernandes Silveira
Suplentes: Ana Patrícia de Brito Carvalho Freitas
Célia Santos Gomes Nogueira

6. Representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE):
Titular: Zizélia Teixeira Santos Lopes
Suplentes: Laura da Silva Bispo
Marilene Souza dos Santos

7. Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB-CACS
Titular: Luciana Alves Ribeiro
Suplente: Elisângela Silva Santana

8. Representante dos profissionais do Ensino Superior:
Titular: Juliana Souza Moreira Cardoso
Suplente: Zezito Rodrigues da Silva

9. Representante dos profissionais do Ensino Fundamental:
Titular: João de Oliveira Chaves Neto
Suplente: Shirlane Brito Dourado

10. Representante dos profissionais da Educação Infantil:

Titular: Adriana Moreira Pimentel Teixeira

Suplente: Isana Gomes da Silva

11. Representante dos profissionais da Educação de Jovens e Adultos (EJA):

Titular: Maria Leia de Jesus (Colégio Estadual Pedro Atanásio Garcia)

Suplente: Joelson Joaquim da Silva (Colégio Estadual Pedro Atanásio Garcia)

12. Representante dos profissionais do Ensino Médio:

Titular: Marina de Jesus Oliveira (Colégio Estadual Pedro Atanásio Garcia)

Suplente: Joseane dos Santos Silva (Colégio Estadual Pedro Atanásio Garcia)

13. Representante dos profissionais da Educação Profissional:

Titular: Tamires Rodrigues da Silva Guedes

Suplente: Maria Dilva Magalhães

14. Representante dos profissionais da Educação Especial:

Titular: Telma Jaíne da Silva Cardoso Teixeira Bonfim

Suplente: Maria Elza Joazeiro Silva

15. Representante do Sindicato dos Servidores da Prefeitura de Caetité

(SINDSERV):

Titular: Vagnelson Alves Ribeiro

Suplente: Marcos Fernandes Silva

16. Representante do Observatório dos Conselhos Municipais de Educação:

Titular: Jeane Fernandes Oliveira Magalhães

Suplente: Pollyana Pereira Fernandes

17. Representante do Núcleo Territorial de Educação (NTE/13):

Titular: Maria Cristina Barbosa Lima

Suplente: Maria das Graças Brito Gondim

18. Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

Titular: Robério Vilasboas Neves

Art. 2º – São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação (ETMA):

- I. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas e material de estudo;
- II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;
- IV. Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas;
- V. Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;
- VI. Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;
- VII. Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados;



GABINETE DO PREFEITO

VIII. Recolher as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano a sistematização destas contribuições à todas as instituições envolvidas no processo.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto Nº 041, de 30 de setembro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 22 de novembro de 2019.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DE
CAETITÉ**
Governo Participativo

DECRETO Nº 057, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

REGULAMENTA O ART. 120, DA LEI Nº 809, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016 (CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE) QUE TRATA DO SISTEMA DE COLETA SELETIVA PARA O LIXO PRODUZIDO NOS DOMICÍLIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, NO MUNICÍPIO DE CAETITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Estão sujeitas à observância deste DECRETO as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos, notadamente as seguintes atividades:

- I. Comércio de manutenção e venda de informática;
- II. Comércio de materiais para construção;
- III. Comércio de moveis e eletrodomésticos;
- IV. Comércio de peças automotivas;
- V. Empresas gráficas e de impressão;
- VI. Instituições de ensino;
- VII. Padarias e confeitarias;
- VIII. Pastelarias;
- IX. Restaurantes e afins;
- X. Supermercados e Mercados.

Art. 2º - Os estabelecimentos sujeitos a observância deste DECRETO ficam obrigados a possuir locais seguros para armazenagem dos resíduos neles gerados, até destino final adequado, atendendo as normas técnicas e legislação em vigor no país.

Art. 3º - Os locais de armazenamento deverão ser:

- I. Compatíveis com volume e segurança do material armazenado;
- II. Cobertos e fechados de maneira a impedir a acumulação de água;
- III. Sinalizados corretamente, alertando para os riscos do material armazenado.

Art. 4º - Deverá ser observado o atendimento dos seguintes objetivos:

- I. Segregação dos resíduos orgânicos gerados, especialmente em estabelecimentos como mercados, frutarias, restaurantes e similares;
- II. Separação e destinação adequada do óleo vegetal gerado em estabelecimentos privados;
- III. Implantar estrutura e equipamentos apropriados, desde que tecnicamente necessários, para triagem e acondicionamento dos resíduos no interior de suas dependências em locais que facilitem o seu armazenamento, triagem e remoção, atendendo às características do material a ser depositado, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Os resíduos deverão ser segregados de acordo com a classificação adotada pela ABNT- NBR 10004/2004: RESÍDUOS SÓLIDOS – CLASSIFICAÇÃO.

Parágrafo 2º - Para atendimento do Art. 4º deverá ser observado as normas pertinentes, entre elas a ABNT – NBR 11174 ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS CLASSES II - NÃO INERTES E III – INERTES.

Art. 5º - Fica a critério do empreendedor a elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para aqueles que não se enquadram nos critérios do Art. 20 da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010 e suas alterações, ficando obrigatório aos demais sua elaboração.

Art. 6º - Os empreendimentos que se adequem aos critérios do Art. 20 da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12305/2010 e suas alterações, no qual deverão elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, devem utilizar o Termo de Referência Municipal para elaboração de PGRS.

Art. 7º - O empreendedor poderá buscar parcerias com instituições públicas, privadas, associações e cooperativas para implantar e/ou gerir o sistema de armazenamento de resíduos sólidos.

Art. 8º - A parceria que trata o Art. 7º deverá ser firmada por meio de contrato no qual mencionará as obrigações de cada parceiro.

Art. 9º - Os resíduos recicláveis deverão ser destinados e/ou coletados, OBRIGATORIAMENTE, às instituições ou entidades organizadas de catadores e recicladores, desde que devidamente legalizadas, considerando os seguintes princípios:

- I. Priorização das ações geradoras de ocupação e renda;
- II. Incentivo à solidariedade dos munícipes e suas instituições sociais com a ação de cooperativas ou associações de coleta seletiva;
- III. Reconhecimento das cooperativas e associações como agentes ambientais da limpeza urbana;

IV. Desenvolvimento de ações de inclusão e apoio social para a população menos favorecida que possa ser integrada ao programa, constituindo a cadeia produtiva da reciclagem.

Parágrafo Único - Caso não existam instituições ou entidades organizadas de catadores e recicladores, ou no caso das existentes não conseguirem abranger toda a demanda de reciclagem, os resíduos poderão ser encaminhadas à empresas e/ou instituições licenciadas para este fim.

Art. 10 - Ficam todos os estabelecimentos mencionados no Art. 1º, obrigados a apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, trimestralmente, a documentação que comprove a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados.

Art. 11 - São infrações de limpeza urbana a ação ou a omissão das pessoas físicas ou jurídicas que caracterizem inobservância aos preceitos deste DECRETO, das normas técnicas e dos critérios mencionados, cabendo à Secretaria de Meio Ambiente do Município a fiscalização.

Parágrafo Único - Responderá pela infração quem, de qualquer modo, cometê-la, concorrer para a sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 12 - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação municipal, estadual ou federal, os estabelecimentos mencionados no Art. 1º, que não cumprirem o estabelecido neste DECRETO, ficam sujeitos as seguintes penalidades:

I – Multa de 200 UFM (**Unidade Fiscal Monetária do Município**), para primeira infração;

II – Multa de 400 UFM (**Unidade Fiscal Monetária do Município**), e cassação do alvará do estabelecimento, no caso de reincidência.

Parágrafo Único - Além da aplicação da multa, nos termos dos incisos I e II desse artigo, o infrator também estará sujeito ao pagamento de indenização causada pelos danos que vier a acarretar ao meio ambiente e à coletividade, apurado em procedimento administrativo, assegurando-se sempre o direito de defesa do acusado de infração.

Art. 13 - O empreendedor deverá ser notificado da infração e terá prazo de 10 (DEZ) dias para apresentar resposta. Caso não haja justificativa, ou esta seja considerada insuficiente, proceder-se-á a aplicação da multa, conforme determina os incisos I e II do Art. 12.

Art. 14 - A receita decorrente da aplicação das multas previstas neste decreto será destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 15 - Os estabelecimentos terão, a partir da data de publicação deste DECRETO, 90 (NOVENTA) DIAS para se adequar às exigências nele contidas.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 – Esse Decreto entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 22 de novembro de 2019.



ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DE
CAETITÉ**
Governo Participativo

DECRETO Nº 058, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAETITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal Nº 752, de 20 de junho de 2013, alterada pela Lei Municipal Nº 823, de 08 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e de Entidades dos segmentos da Sociedade Civil, na forma abaixo discriminada, para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS) do Município de Caetité, com representação e escolha pelas suas respectivas entidades.

Órgãos do poder público:

a) Representante da Prefeitura de Caetité:

Titular: Vandrê Francisco Xavier – Presidente

Suplente: Evanildo Ferreira Santana

2. Representante da Câmara Municipal de Vereadores:

Titular: Zacarias Fernandes Nogueira – Vice-presidente

Suplente: João da Silva Chaves

3. Representante da BAHIATER:

Titular: Geovane Tadeu Carneiro

Suplente: Doralice Gomes Fernandes Brito

Entidades representativas da sociedade civil organizada:

1. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caetité:

Titular: Geraldo Rodrigues da Silva

Suplente: Paulo Sérgio de Souza Oliveira

2. Representante do Sindicato dos Pequenos Produtores Rurais de Caetité:

Titular: Rosimeire Silva Amaral Novais de Brito

Suplente: Donato Martins Bandeira

3. Representante da Igreja Católica – Paróquia Senhora Sant'Ana:

Titular: Adélia Alves de Brito Nunes

Suplente: Nilta Rodrigues Alves

4. Representante da Ordem de Ministros e Líderes Evangélicos de Caetité (OMEC):

Titular: Pr. Noêdson da Silva

Suplente: Pr. Pedro Romualdo Bomfim

5. Representante do Movimento de Mulheres Camponesas (MMC):

Titular: Iraci Rodrigues de Oliveira

Suplente: Maria Leide da Silva Cerqueira

6. Representante da Associação Movimento Ambientalista Terra (AMATER):

Titular: Maria José Alves Nascimento Almeida

Suplente: Joaquim Teixeira Souza



GABINETE DO PREFEITO

7. Representante da Federação das Associações do Município de Caetité (FAMC):

Titular: Valdemir Louzada Azevedo

Suplente: Edgar de Oliveira

8. Representante da Associação de Quilombolas:

Titular: Geraldo Olavo da Silva

Suplente: Maria Francisca da Silva

9. Representante da Cooperativa de Trabalho, Assessoria Técnica e Educacional para o Desenvolvimento da Agricultura Familiar (COOTRAF):

Titular: Valbenito Vieira da Silva

Suplente: Cleomilton de Carvalho Brito

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 22 de novembro de 2019.

Governo Participativo

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM

PREFEITO MUNICIPAL



AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 017/2019.

A Prefeitura de Caetité-Bahia, sediada na Av. Prof.^a Marlene Cerqueira de Oliveira s/n – Centro Administrativo – Bairro Prisco Viana - Caetité-Ba, por sua Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que no dia 10 de dezembro de 2019, às 08h00min, no prédio da sua sede, nesta Cidade de Caetité, serão recebidas as propostas relativas à TOMADA DE PREÇO N.º 017/2019, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de obras de engenharia na execução da revitalização da Praça Tancredo Neves no município de Caetité/BA (conforme descrito em anexos do Edital). O Edital e anexos, poderão ser adquiridos no setor de licitações da Prefeitura de Caetité, das 08h00min às 12h00min. Caetité - Bahia, 22 de novembro de 2019.

Solange Souza Silva

Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA DE
CAETITÉ
Governo Participativo



AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 018/2019.

A Prefeitura de Caetité-Bahia, sediada na Av. Prof.^a Marlene Cerqueira de Oliveira s/n – Centro Administrativo – Bairro Prisco Viana - Caetité-Ba, por sua Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que no dia 12 de dezembro de 2019, às 08h00min, no prédio da sua sede, nesta Cidade de Caetité, serão recebidas as propostas relativas à TOMADA DE PREÇO N.º 018/2019, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de obras na construção de uma casa de lixo do mercado nesta cidade de Caetité/BA (conforme descrito em anexos do Edital). O Edital e anexos, poderão ser adquiridos no setor de licitações da Prefeitura de Caetité, das 08h00min às 12h00min. Caetité - Bahia, 22 de novembro de 2019.

Solange Souza Silva

Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA DE
CAETITÉ
Governo Participativo

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BCFD-6BFE-6BB5-2819> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BCFD-6BFE-6BB5-2819



Hash do Documento

C0D00ED8EA72566F6210B71F4D8B1AEEDF74403FA2950889612F83B7B1575694

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/11/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 22/11/2019 17:37 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25